

**PROJETO DE LEI Nº 89, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.**

*Altera dispositivo de Lei Municipal e dá outras providências.*

**Art. 1º.** O *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 4.009, de 20 de fevereiro de 2014, passam a ter a seguinte redação:

*Art. 2º Os Médicos Generalistas, quando convocados por ato do Poder Executivo para desempenhar suas atividades pelo Programa Estratégia da Saúde da Família, receberão um adicional de:*

*[...]*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.

---

*JOSÉ ALBERTO PANOSSO,*  
*Prefeito Municipal.*

---

*LUIZ PAULO GOMES FRANKEN,*  
*Sec. Mun. da Administração.*

*Ao*

*Exmo. Sr.*

**CELSON LUIS DE OLIVEIRA**

*Presidente da Câmara Municipal de Vereadores*

*Frederico Westphalen/RS*

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei em questão, no intuito de alterar dispositivo da Lei Municipal nº 4.009, de 20 de fevereiro de 2014.

A alteração que ora se requer diz respeito a carga horária do médico convocado para atuar junto ao Programa Estratégia da Saúde da Família, com direito a receber o plus ESF. A lei atual concede plus apenas para os médicos com regime de 40h, sendo que a partir de ---, através da Portaria GM/MS nº 2.027, de 25 de agosto de 2011, foi permitido a designação de médicos com carga horária menor para desempenharem suas funções junto ao ESF.

O Plus em questão é concedido aos médicos que desempenham funções junto ao Programa Estratégia da Saúde da Família, pois o trabalho que desempenham é diferenciado, trabalhando com a comunidade, desenvolvendo programas e atuando na saúde preventiva.

Com a alteração que ora se requer, busca-se permitir que médicos com carga horária menor também possam ser designados para atuarem junto ao ESF e receber o plus correspondente.

Esta é a razão para apreciação do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual o Poder Executivo Municipal espera a análise competente por parte da colenda Câmara de Vereadores, e sua posterior aprovação em regime de urgência nos termos do art. 67 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

---

**JOSÉ ALBERTO PANOSSO,**  
***Prefeito Municipal.***